

Ata da septuagésima segunda sessão ordinária' do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssi-
mo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE S.
S.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juizes Doutores REMO PALAZZO, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Recurso nº 1.345/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Natividade que, julgando procedente, em parte, impugnação, formulado pela Promotoria de Justiça, julgou inelegíveis os candidatos Maria Izeilde Dias Vogado, Lino Ribeiro Neto, José Pereira Soares e Elise Lopes Chaves. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, acolhendo, em parte o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deu provimento parcial ao recurso, para definir o pedido de registro da candidatura de Elise Lopes Chaves, mantendo, no mais, a decisão recorrida. Recurso nº 1.346/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Natividade que, julgando procedente impugnação formulada pelo Ministério Público, indeferiu o registro de seis candidatos à Câmara Municipal requerido pelo recorrente, tidos como excedentes. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do re-

curso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.347/88, interposto pelo Partido Democrata Cristão contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Natividade que, julgando procedente pedido de Partido do Movimento Democrático Brasileiro, anulou a convenção realizada pelo recorrente, para a escolha de candidatos. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, rejeitada a preliminar de intempestividade levantada pelo recorrido, conheceu do recurso, deu-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e, por impossibilidade jurídica, indeferiu o pedido. Recurso nº 1.329/88, interposto por Walterno Franco Borges contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Itumbiara, através da qual indeferiu o registro do recorrente, como candidato a Vereador, pelo município de Cachoeira Dourada. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.302/88, interposto pela Coligação dos Partidos da Frente Liberal e Democrático Social de Cachoeira Dourada contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Itumbiara, através da qual deferiu a justificação judicial de filiação partidária de Leandro Gonçalo da Silva, candidato a Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, tendo em vista que o recurso foi interposto fora do prazo, dele não conheceu. Recursos nºs. 1.314, 1.318, 1.319, 1.322, 1.323, 1.324, 1.325, 1.326, 1.328, 1.329, 1.330, 1.331, 1.332, 1.333, 1.334 e 1.335/88, pelos quais a Coligação dos Partidos do Movimento Democrático Brasileiro e Liberal contra decisões do Doutor Juiz Eleitoral de Itumbiara, através das quais deferiu o registro das candidaturas de José Floriano de Paulo, Sebastião Geraldino dos Santos, Edson Vasco dos Reis, Braz Batista de Araújo, Wilton Pereira da Silva, Celso Militão Ribeiro, Semiramis Alves de Freitas, Jarbas Pena Rocha, Pedro Pereira da Silva, Nivaldo Ferreira Barbosa, Jessé Lourenço Tavares, Francisco Amaro Filho,

Joselir Soares da Costa, Sebastião Gerônimo Sobrinho, Hélio José Alves e José Carlos Rosa, respectivamente, à Câmara Municipal de Cachoeira Dourada. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu dos recursos e lhes negou provimento. Recurso nº 1.336/88, interposto pelo Partido Comunista do Brasil contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, através da qual indeferiu o registro da candidatura de Anselmo Calixto, ao cargo de Vereador, em substituição a Gerley Lopes Cardoso, que teve seu registro indeferido. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, cassou a decisão recorrida, determinando ao Doutor Juiz que processe regularmente a substituição requerida. Recurso nº 1.344/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Posse, através da qual indeferiu o registro da candidatura de Benildo de Jesus Souza, à Câmara Municipal de Guaraná de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, deferindo, por consequência, o registro do candidato Benildo de Jesus Souza. Recurso nº 1.337/88, interposto pela Coligação dos Partidos do Movimento Democrático Brasileiro e da Frente Liberal, contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Itumbiara, pela qual indeferiu o registro do candidato Fernando Reis Domingues, em substituição a outro que apresentava desistência. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.183/88, interposto pelos Partidos Democrático Trabalhista e do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Jaraguá, através da qual deferiu o registro dos candidatos às eleições majoritárias, requerido pelo Partido Liberal. Relator: Excelentíssimo Senhor Dou

tor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.345/88, interposto por João Moreira dos Santos contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Alvorada do Norte, através da qual indeferiu o registro da candidatura do recorrente à Câmara Municipal de Damianópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferiu o registro da candidatura do recorrente. Recurso nº 1.356/88, interposto pelo Partido da Frente Liberal contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Alvorada do Norte, pela qual deferiu o registro da candidatura de Geversson Alves Teixeira, ao cargo de Prefeito Municipal de Mambai, e por Joaquim Jorge Costa, contra o mesmo Juiz que, de ofício, julgou inelegível o recorrente. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, negou provimento ao primeiro recurso e deu provimento ao segundo para, reformada a decisão recorrida, deferir o registro de Joaquim Jorge Costa. Recurso nº 1.343/88, interposto por Felamino Ferreira de Vasconcelos, Sebastião Prieto Teixeira e Zilmo César Rodrigues contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Abadiânia, através do qual indeferiu o registro das candidaturas dos recorrentes, o primeiro ao cargo de Prefeito e os demais à Câmara Municipal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.355/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Paraúna, através da qual indeferiu o registro das candidaturas de Baltazar Alves dos Santos, João Batista de Figueiredo Neto e Eulas Antônio ao cargo de Vereador, em substituição a Joaquim de Souza, Orlando Ferreira Neto e Lázaro Neves do Nascimento, que renunciaram. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribu-

nal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e, como consequência, determinar o registro das candidaturas dos recorrentes. Recurso nº 1.197/88, interposto por Sirlênio Evangelista Rocha contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Cumará, através da qual indeferiu o registro da candidatura do recorrente, ao cargo de Prefeito Municipal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, por maioria, acolhendo o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Doutor Nôé Gonçalves Ferreira, pelo provimento. Recurso nº 1.339/88, interposto por Luiz Henrique de Martino Ferreira contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Guapó, pela qual indeferiu o pedido de registro da candidatura do recorrente ao cargo de Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.341/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Mineiros que, desacolhendo impugnação formulada pelo agora recorrente, deferiu o registro da candidatura de Ubaldir Siqueira Rezende, ao cargo de Prefeito Municipal de Portelândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. A seguir, o Tribunal se reuniu em conselho para a lavratura de acórdãos. Reaberta a sessão, foram lidos, pelos respectivos Juízes Relatores, acórdãos proferidos em todos os processos julgados nesta sessão. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Luiz Francisco Guedes de Amorim, Secretário que a mandei datilografar, subscrevi e assino.